



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02450/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05949/15.**
02. Origem: **INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **CÉLIA MARIA AGUIAR OLIVEIRA DE MOURA**
 - 3.3. Cargo: **Professora.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **48 anos (fls. 09).**
 - 3.5. Lotação: **Secretária de Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **417.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria 002/2014 de 03/03/2014 (fls. 58).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Bananeiras do dia 03 de março de 2014 (fls.59).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 61/62), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido **apresentar cópia do Ato de Ingresso no Ente Público** e da **folha de cálculo dos proventos**.

Citado, às fls. 64/65, Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM acostou **documentação** às fls. 70/81 (**Doc. TC nº 38232/15**) aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 58, formalizada pela **Portaria 002/2014**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CÉLIA MARIA AGUIAR OLIVEIRA DE MOURA, formalizado pela Portaria 002/2014 de 03/03/2014 (fls. 58).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CÉLIA MARIA AGUIAR OLIVEIRA DE MOURA, formalizado pela Portaria 002/2014, constante às fls. 58, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz - Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal